



Protocolo 96.742/2024



Assunto: **Apoio Administrativo aos Conselhos**

Via 1/2

Balneário Camboriú/SC, 18 de Outubro de 2024 às 10:30

De:

ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - CNPJ 76.698.380/0001-41

Para:

GAP - CDCONS - Casa dos Conselhos
GAP - CDCONS, SGA - DEPE

Esta documentação faz parte do Protocolo 96.742/2024



Protocolo 96.742/2024



Assunto: **Apoio Administrativo aos Conselhos**

Via 2/2

Balneário Camboriú/SC, 18 de Outubro de 2024 às 10:30

De:

ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - CNPJ 76.698.380/0001-41

Para:

GAP - CDCONS - Casa dos Conselhos
GAP - CDCONS, SGA - DEPE

Esta documentação faz parte do Protocolo 96.742/2024

TERMO DE ENTREGA	Nome legível: _____
Recebido em: ____/____/____ às ____:____	Assinatura: _____
	RG/CPF: _____



APAE
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
escola@apaebalneariocamboriu.org.br - diretoria@apaebalneariocamboriu.org.br
CNPJ: 76.698.380/0001-41

Ofício APAE nº 137

Ilma. Senhora
Anna Christina Barichello
Secretária da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social

C/C

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Vimos por meio deste solicitar a prorrogação do Termo de Parceria vigente sob título de objeto “*Programa APAE Equoterapia: (terapia com cavalos) para crianças e adolescentes entre 2 a 17 anos e 11 meses com atraso do desenvolvimento global ou com deficiência intelectual associada ou não a outras deficiências*” que encerra em 31 de dezembro de 2024, por mais 12 meses a contar da data de encerramento, conforme plano de trabalho anexo.

Justificamos, que a Equoterapia é um dos raros métodos, talvez o único que permite ao paciente vivenciar muitos conhecimentos ao mesmo tempo. O cavalo é utilizado como recurso terapêutico, ou seja, como instrumento de trabalho. A Equoterapia é indicada no tratamento dos mais diversos tipos de comprometimentos motores, como paralisia cerebral, problemas neurológicos, ortopédicos, posturais, comprometimentos mentais e sociais, tais como: distúrbios de comportamento, autismo, esquizofrenia, psicoses, comprometimentos emocionais, deficiência visual, deficiência auditiva, problemas escolares tais como: distúrbio de atenção, percepção, fala, linguagem, hiperatividade e pessoas isentas de necessidades especiais, mas que tenham problemas de postura, insônia e stress.

Por estes motivos mencionados, a APAE de Balneário Camboriú por ser uma entidade sem fins lucrativos, comprometida com a promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência intelectual e outras associadas a esta, vem solicitar a Prorrogação da parceria com a Prefeitura Municipal através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para que esta parcela da população possa usufruir deste tão importante atendimento que é a Equoterapia.

Atenciosamente,

Balneário Camboriú (SC), 17 de outubro de 2024.

Documento assinado digitalmente
 MARGID RINNERT BUCKSTEGGE
Data: 18/10/2024 09:15:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARGID RINNERT BUCKSTEGGE

PRESIDENTE APAE/BC

www.balneariocamboriu.apaebrasil.org.br
Fone: (47)3367-0636 - (47)3363-5106 WhatsApp: (47)99707-3816
Rua: 1926, nº1260 - Centro - Balneário Camboriú - SC – CEP: 88330-478

**ANEXO IV - ADITIVO
 PLANO DE TRABALHO 2025**

1 – PROPONENTE – OSC

1.1-ENTIDADE PROPONENTE: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Balneário Camboriú - APAE.			1.2- CNPJ: 76.698.380/0001-41	
1.3- ENDEREÇO e CEP: Rua 1926, nº 1260 – Centro - CEP: 88.330.478				
1.4- CIDADE: Balneário Camboriú	1.5- U.F: SC	1.6- DATA DE CONSTITUIÇÃO: 14/11/1984	1.7- DDD/TELEFONE: 3367-0636	
			1.8- E-MAIL: escola@apaebalneariocamboriu.org.br	
			1.9- SITE:	
1.10- NOME DO RESPONSÁVEL (Presidente da OSC): Margid Rinnert Buckstegge			1.11- CPF:	
			1.12- C.I./ÓRGÃO EXP. /SSP	
1.13- ENDEREÇO (Presidente da OSC): Rua 2450, nº 300 – Centro				
1.14- CIDADE: Balneário Camboriú	1.15- U.F: SC	1.16- CEP: 88330-407	1.17- DDD/TELEFONE: (47) 99618-5848	
			1.18-E-MAIL: margidkleine@hotmail.com	
			1.19- SITE:	

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO.

2.1 TÍTULO DO OBJETO: Programa APAE Equoterapia: (terapia com cavalos) para crianças e adolescentes entre 2 a 17 anos e 11 meses com atraso do desenvolvimento global ou com deficiência intelectual associada ou não a outras deficiências.	2.2 PERÍODO DE EXECUÇÃO: Início: 01/02/2025 Término: 31/12/2025
--	--

2.3 IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: atendimentos de **Equoterapia** (terapia com cavalos) para crianças e adolescentes entre 2 a 17 anos e 11 meses com atraso do desenvolvimento global ou com deficiência intelectual associada ou não a outras deficiências.

2.4 Descrição do objeto a ser executado e seu detalhamento, justificativa e interesse público relacionados à parceria, incluindo a população beneficiada diretamente, bem como o diagnóstico da realidade local e seu nexos com as atividades ou metas da parceria:

CONSIDERAÇÕES

A APAE de Balneário Camboriú promove a Equoterapia aos seus usuários desde 2012 já são mais de 3500 atendimentos prestados e mais de 80 crianças e adolescentes atendidas entre 2018 e 2024.

A Equoterapia sempre foi um serviço terceirizado pela APAE, pois a instituição não possui espaço físico para executar este tipo de terapia, mas por entender que se trata de um recurso importante e necessário ao desenvolvimento e a melhora da qualidade de vida de seus educandos a APAE sempre buscou nesses últimos anos encontrar um espaço físico em Balneário Camboriú ou em Camboriú, que permitisse realizar a Equoterapia, bem como, encontrar e profissionais capacitados e comprometidos com a causa e ainda que fosse mais próximo possibilitando o acesso de mais educandos ao serviço.

Assim desde maio de 2016 este serviço vem sendo executado em espaço estruturado atualmente próximo a APAE de Balneário Camboriú e com profissionais habilitados, sendo financiado através de Termo de Parceria firmado entre APAE e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

É importante destacar que a Equoterapia, utiliza-se do movimento natural que o cavalo realiza ao caminhar, um movimento rítmico, preciso e tridimensional que desloca para frente e para trás, para os lados e para cima e para baixo, permite a todo instante entradas sensoriais em forma de propriocepção profunda, estimulações vestibulares, olfativas, visuais e auditivas. Esta ação é equivalente a ação da pelve humana ao andar.

A Equoterapia é indicada no tratamento dos mais diversos tipos de comprometimentos ou alterações motoras, como paralisia cerebral, problemas neurológicos, ortopédicos, posturais, comprometimentos intelectuais e sociais, distúrbios de comportamento, transtornos do espectro do autismo (TEA), esquizofrenia, psicoses, comprometimentos emocionais, deficiências sensoriais (visual e auditiva), distúrbio de atenção, percepção, fala, linguagem, hiperatividade e pessoas isentas de necessidades especiais, mas que tenham problemas de

postura, insônia e stress.

Por estes motivos mencionados, a APAE de Balneário Camboriú por ser uma entidade sem fins lucrativos, comprometida com a promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência intelectual e outras associadas a esta, vem apresentar este projeto e solicitar parceria com a Prefeitura Municipal através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para que as crianças e adolescentes atendidos na APAE possam usufruir deste serviço.

JUSTIFICATIVA

A Equoterapia é um dos raros métodos, ou melhor, talvez o único que permite ao paciente vivenciar muitos conhecimentos ao mesmo tempo e que no qual as ações, reações e informações são bastante numerosas. O cavalo é utilizado como recurso terapêutico, ou seja, como instrumento de trabalho.

O movimento rítmico preciso e tridimensional do cavalo que ao caminhar se desloca para frente/trás, para os lados e para cima/baixo, pode ser comparada a ação da pelve humana ao andar, permitindo a todo instante entradas sensoriais em forma de propriocepção profunda, estimulações vestibulares, olfativas, visuais e auditivas.

Durante toda a sessão os terapeutas também ajudam a estimular a autoconfiança, autoestima, fala, linguagem, estimulação tátil, lateralidade, cor, organização e orientação espacial e temporal, memória, percepção visual e auditiva, direção, análise e síntese, raciocínio e vários outros aspectos.

A Equoterapia é indicada no tratamento dos mais diversos tipos de comprometimentos motores, como paralisia cerebral, problemas neurológicos, ortopédicos, posturais, comprometimentos mentais e sociais, tais como: distúrbios de comportamento, autismo, esquizofrenia, psicoses, comprometimentos emocionais, deficiência visual, deficiência auditiva, problemas escolares tais como: distúrbio de atenção, percepção, fala, linguagem, hiperatividade e pessoas isentas de necessidades especiais, mas que tenham problemas de postura, insônia e stress.

Destacamos que a proposta deste convênio está alinhada a Resolução do CONANDA da que trata do desenvolvimento de programas e serviços complementares e inovadores da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como, com o Diagnóstico Elaborado pelo CMDCA de Balneário Camboriú, permitindo a contratação do serviço do Equoterapia para atender 20 crianças e adolescentes

com deficiências atendidas pela entidade.

PÚBLICO ALVO: crianças e adolescentes entre 2 a 17 anos e 11 meses com atraso no desenvolvimento global ou com deficiência intelectual associada ou não a outras deficiências.

OBJETIVO GERAL DO PROJETO

Prestar atendimento de Equoterapia (terapia com cavalos) para crianças e adolescentes entre 2 a 17 anos e 11 meses com atraso do desenvolvimento global ou com deficiência intelectual associada ou não a outras deficiências.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO PROJETO

- Prestar 01 atendimento semanal de Equoterapia a 20 crianças e adolescentes com atraso do desenvolvimento global ou com deficiência intelectual associada ou não a outras deficiências por 11 meses;

COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA NO OBJETO REFERENTE AO ITEM (E) DA TABELA 2 DO EDITAL FMDCA Nº 003/2023.

A APAE possui anos de atuação no que concerne a Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência intelectual associada ou não a outras deficiências e para comprovar sua experiência abaixo listamos os projetos e relatórios que poderão ser auferidos em sua autenticidade de forma física na entrega das documentações na fase de celebração, conforme apontado no Edital FMDCA 003/2023.

NOME DO PROJETO	ATIVIDADES EXECUTADAS	PERÍODO / DURAÇÃO	FINANCIADOR	LOCAL	VAGAS CONTR	PÚBLICO ATENDIDO	DOC. COMPROBATÓRIA	SITUAÇÃO DO PROJETO
Equoterapia: investindo em práticas terapêuticas que estimulem o desenvolvimento global da criança e do adolescente com atraso no desenvolvimento ou deficiência	Atendimento de equoterapia	01/06/2016 A 31/12/2016	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA	APAE Balneário Camboriú	20	20	Planos de Trabalho, relatório e Minutas	FINALIZADO
Equoterapia: investindo em práticas terapêuticas que estimulem o desenvolvimento global da criança e do adolescente com atraso no desenvolvimento ou deficiência	Atendimento de equoterapia	01/02/2017 A 31/05/2017	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA	APAE Balneário Camboriú	20	20	Planos de Trabalho, relatório e Minutas	FINALIZADO

Oferecer atendimentos em Equoterapia (terapia com cavalos), para crianças e adolescentes com deficiências oriundas das instituições do Município de Balneário Camboriú. Investindo em práticas terapêuticas que estimulem o desenvolvimento global de crianças e adolescentes com deficiência, do município.	Atendimento de equoterapia	01/06/2017 A 31/12/2017	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA	APAE Balneário Camboriú / Espaço Garden	20	20	Planos de Trabalho, relatório e Minutas	FINALIZADO
Oferecer atendimentos em Equoterapia (terapia com cavalos), para crianças e adolescentes com deficiências oriundas das instituições do Município de Balneário Camboriú. Investindo em práticas terapêuticas que estimulem o desenvolvimento global de crianças e adolescentes com deficiência, do município.	Atendimento de equoterapia	01/02/2018 A 31/12/2018	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA	APAE Balneário Camboriú / Espaço Garden	20	20	Planos de Trabalho, relatório e Minutas	FINALIZADO
Oferecer atendimentos em Equoterapia (terapia com cavalos), para crianças e adolescentes com deficiências oriundas das instituições do Município de Balneário Camboriú. Investindo em práticas terapêuticas que estimulem o desenvolvimento global de crianças e adolescentes com deficiência, do município.	Atendimento de equoterapia	01/02/2019 A 31/12/2019	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA	APAE Balneário Camboriú / Espaço Garden	20	20	Planos de Trabalho, relatório e Minutas	FINALIZADO
Oferecer atendimentos em Equoterapia (terapia com cavalos), para crianças e adolescentes com deficiências oriundas das instituições do Município de Balneário Camboriú. Investindo em práticas terapêuticas que estimulem o desenvolvimento global de crianças e adolescentes com deficiência, do município.	Atendimento de equoterapia	01/02/2020 A 31/12/2020	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA	APAE Balneário Camboriú / Espaço Garden	20	20	Planos de Trabalho, relatório e Minutas	SUSPENSO EM MARÇO DE 2020 DEVIDO A PANDEMIA MUNDIAL DE CORONAVÍRUS
Oferecer atendimentos em Equoterapia (terapia com cavalos), para crianças e adolescentes com deficiências oriundas das instituições do Município de Balneário Camboriú. Investindo em práticas terapêuticas que estimulem o desenvolvimento global de crianças e adolescentes com deficiência, do município.	Atendimento de equoterapia	01/02/2021 A 31/12/2021	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA	APAE Balneário Camboriú / Savanas Garden	20	20	Planos de Trabalho, relatório e Minutas	FINALIZADO

Programa APAE Equoterapia: (terapia com cavalos) para crianças e adolescentes entre 2 a 17 anos e 11 meses com atraso do desenvolvimento global ou com deficiência intelectual associada ou não a outras deficiências.	Atendimento de equoterapia	01/02/2022 A 31/12/2022	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA	APAE Balneário Camboriú / Savanas Garden	20	20	Planos de Trabalho, relatório e Minutas	FINALIZADO
Programa APAE Equoterapia: (terapia com cavalos) para crianças e adolescentes entre 2 a 17 anos e 11 meses com atraso do desenvolvimento global ou com deficiência intelectual associada ou não a outras deficiências.	Atendimento de equoterapia	01/02/2023 A 31/12/2023	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA	APAE Balneário Camboriú / Savanas Garden	20	20	Planos de Trabalho, relatório e Minutas	FINALIZADO
Programa APAE Equoterapia: (terapia com cavalos) para crianças e adolescentes entre 2 a 17 anos e 11 meses com atraso do desenvolvimento global ou com deficiência intelectual associada ou não a outras deficiências.	Atendimento de equoterapia	01/02/2024 A 31/12/2024	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA	APAE Balneário Camboriú / Savanas Garden	20	20	Planos de Trabalho, relatório e Minutas	EM ANDAMENTO

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Cronograma físico de execução do objeto, definição e estimativa de tempo de duração das etapas, fases ou atividades, devendo estar claros, precisos e detalhados os meios utilizados para o atingimento das metas:

3.1 METAS	3.2 ESPECIFICAÇÃO/ LOCALIDADE	3.3 INDICADOR FÍSICO		3.4 DURAÇÃO	
		UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
Prestar atendimentos de equoterapia;	SAVANAS GARDEN Balneário Camboriú	ATENDIMENTO	700 atendimentos anuais;	01/02/2025	20/12/2025

Registrar de forma descritiva e qualitativa cada atendimento prestado ao praticante em formulário próprio de evolução – PDI Equoterapia;	APAE Balneário Camboriú	REGISTRO	700 Registros anuais;	01/02/2025	20/12/2025
--	-------------------------------	----------	-----------------------------	------------	------------

Descrição pormenorizada das metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter:

METODOLOGIA

Contratação do local para prática de Equoterapia:

A APAE fará a contratação do Espaço Savanas Garden através de contrato de prestação de serviços com pagamento mensal comprovado através de Nota Fiscal de Prestação de Serviços emitida pelo espaço. Neste contrato serão estarão contemplados os seguintes itens:

- 02 Cavalos para a prática de Equoterapia;
- Alimentação dos animais;
- Serviços de Veterinária;
- Local da prática;
- 02 Puxadores

Contratação de profissionais habilitados para prática de Equoterapia pela APAE:

A APAE fará a contratação (através de Recibo de Pagamento Autônomo - RPA) de 3 (três) profissionais habilitadas para a prática da Equoterapia, sendo uma educadora física de 7h semanais, duas fisioterapeutas que atuarão pelo período 7h semanais cada uma, no local da prática da Equoterapia.

Da seleção dos praticantes (critério patológico):

A prática da Equoterapia está indicada para os seguintes quadros clínicos:

- Doenças genéticas, neurológicas, ortopédicas, muscular e clínico metabólicas;

- Sequelas de traumas e cirurgias;
- Doenças mentais, distúrbios psicológicos e comportamentais;
- Distúrbios de aprendizagem e linguagem;
- Outros, PC, Síndromes de Down, West, AVC, Lesões Medulares, Autismo.

Idade e peso do praticante:

- Idade mínima: 2 anos
- Idade máxima: 17 anos e 11 meses
- Peso máximo: 75 a 80 quilos. Este peso será verificado pela entidade. Caso o praticante esteja acima deste peso, será desligado do serviço e sua vaga será preenchida por outro usuário indicado pela entidade que possui a vaga da Equoterapia.

Da avaliação para liberação da prática da Equoterapia:

- A equipe da APAE, deverá avaliá-lo nas seguintes áreas: médica, psicológica e de fisioterapia.

Da frequência na Equoterapia:

- O praticante que faltar sem justificativa médica perderá a sua vaga no atendimento, a entidade é responsável em fazer o acompanhamento da situação, tomar as devidas providências repassando esta vaga para outro usuário.
- Não será aceita falta na prática da Equoterapia, nos meses de recesso da entidade, ou seja, mesmo que a entidade estiver em recesso o praticante deverá comparecer no serviço de Equoterapia, pois trata-se de uma terapia e não pode ter seu serviço suspenso pelo recesso “escolar”.
- Não serão repostos os dias de Feriado Nacional, pois trabalha-se com agenda diária.

Tempo da sessão e quantidade:

- A sessão de equoterapia terá duração de 40 minutos por praticante, sendo 30 minutos em cima do cavalo e 10 minutos para preparo.

Programação:

- Os usuários serão atendidos uma vez por semana durante 40 minutos em horário destinado dentro do período matutino das 8h às 12h e no período vespertino das 14h às 17h, acompanhado por um responsável.
- O horário de cada prática será combinado com os responsáveis;
- Chegando o praticante com seu responsável (individual) ao local da equoterapia, o mesmo será acolhido pela equipe e orientado para a devida prática.
- Serão colocados os equipamentos de segurança (capacete);
- Faz-se a aproximação com o cavalo;
- 30 minutos de atividades no cavalo;
- Despedida do animal com agrados (alimentação, carinho e escovação).
- O transporte do praticante até o Espaço Savanas Garden ficará sob responsabilidade da APAE, exceto os casos em que a família quiser levar ao espaço;

Documentos referentes ao processo terapêutico:

- Cada praticante terá um prontuário individual, constando todas as suas informações, termo de compromisso, frequência, laudos médicos de liberação da prática, avaliação da equipe da equoterapia antes do início da prática, Plano de Desenvolvimento Individual - PDI do praticante com a caracterização do caso e com os objetivos de trabalho, as especificidades (por exemplo materiais específicos que devem ser utilizados para cada praticante, as alterações físicas que devem ser observadas, etc.), os pareceres e registros de cada prática de equoterapia e avaliações semestrais.
- Nos registros de cada prática deverá conter o dia/mês e ano da prática, o horário de entrada e saída do praticante e um breve resumo do trabalho daquela prática, visando sempre o PDI.
- Será assinado o Termo de compromisso da Equoterapia com cada família;
- Os atendimentos acontecerão de forma individual ou em grupo;
- Para cada atendimento prestado será coletada assinatura do responsável pela criança ou adolescente;
- Ao final do mês, será elaborado relatório para prestação de contas.

4- PLANO DE APLICAÇÃO

4.1 – ATIVIDADES OU	4.2 – UNIDADE	4.3 – QUANTIDADE
---------------------	---------------	------------------

PROJETOS A SEREM EXECUTADOS PELA OSC (contrapartida se houver)		
Realizar atendimentos de equoterapia semanais, sendo que cada praticante receberá 01 atendimento por semana.	ATENDIMENTO	700 atendimentos anuais;

Indicadores qualitativos e quantitativos para a aferição do cumprimento das metas ou de alteração da realidade local:

- Lista de presença com datas e assinaturas, confirmando a participação dos usuários e/ou suas famílias, nas atividades realizadas.
- Relatório mensal de execução de atividades realizadas;
- Cumprir 80% da meta proposta de atendimentos anuais;
- Evolução individual dos usuários atualizadas com objetivos terapêuticos, descrição das atividades executadas e evolução do quadro de saúde de cada usuário que ficará disponível para consulta respeitando o sigilo dos prontuários dos usuários.

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

4.1- CONCEDENTE (REPASSE)

METAS 1	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Exercício 2025	Sem Repasse	R\$ 11.034,56				

META 1	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício 2025	R\$ 11.034,56	R\$ 10.929,40				

5.1.1 TOTAL GERAL CONCEDENTE: R\$ 121.275,00

5.1.2 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

6 – PREVISÃO DE DESPESAS E RECEITAS

6.1 Receitas Previstas	6.2 Unidade	6.3 Valor Unitário	6.4 TOTAL
Repasso mensal de recursos financeiros da Prefeitura de Balneário Camboriú através do FMDCA.	Monetária	10 parcelas de R\$ 11.034,56 01 parcela de R\$ 10.929,40	R\$ 121.275,00

6.1.1 TOTAL GERAL RECEITAS: R\$ 121.275,00

6.5 Despesas Previstas	6.6 Unidade	6.7 Valor Unitário	6.8 TOTAL
Contratação do Espaço Savanas Garden (Contrato inclui: 02 Cavalos, Alimentação dos animais, Serviços de Veterinário, 01 Educador Físico, 02 Puxadores)	Monetária	11 parcelas de R\$ 5.750,00	R\$ 63.250,00
Educadora Física (7h semanais)	Monetária	11 parcelas de R\$1.305,00	R\$ 14.355,00
Fisioterapeuta (7h semanais)	Monetária	11 parcelas de R\$1.305,00	R\$ 14.355,00
Fisioterapeuta (7h semanais)	Monetária	11 parcelas de R\$ 1.097,56	R\$ 12.073,16
Encargos Sociais	Monetária	11 parcelas de R\$ 927,00	R\$ 10.197,00
Gastos administrativos* *Combustível *Alimentação	Monetária	10 parcelas de R\$ 650,00 01 parcelas de R\$ 544,84	R\$ 7.044,84

6.5.1 TOTAL GERAL DESPESAS: R\$ 121.275,00

7-OBSERVAÇÕES GERAIS

ALTERAÇÕES NO PLANO DE TRABALHO 2025

- ADITIVO COM REAJUSTE DE VALOR

- ALTERAÇÃO DE DATAS DAS METAS E VIGÊNCIA

8 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da convenente, venho declarar, para os devidos fins e sob as penas da Lei, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA que:

- Nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Art. 39, III da Lei 13.019/14)
- Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei 13.019/2014.
- A organização não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria, conforme as vedações dos artigos 38 a 41 da Lei 13.019/14.
- A organização não tem dívidas com o Poder Público;
- Estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais;
- A organização possui todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará administração pública quando solicitado e antes da assinatura da parceira, para fins de conferência;
- A organização possui estrutura para a operacionalização do acordo de cooperação tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a administração pública não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional;
- A organização irá prestar contas dos bens transferidos a título de empréstimo temporários pela concedente destinados à consecução do objeto do acordo de cooperação;
- A organização está apta para executar o objeto desta parceria com todas as obrigações comerciais e legais, específicas da atividade/projeto a que se propõe a executar, bem como, que atende às convenções e acordos nacionais e internacionais pertinentes;
- A associação irá receber e movimentar recursos exclusivamente em conta aberta somente para fins de convênio.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

Balneário Camboriú (SC), 14 de outubro de 2024.



Margid R. Buckstegge

Presidente APAE/BC

Assinatura do Representante OSC

10 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

DEFERIDO ()

INDEFERIDO ()

Balneário Camboriú (SC), _____ de _____ de 2024

Responsável pelo órgão repassador de recursos

Gestor do Acordo de Cooperação



1 ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
 LEI 13.019/2014

FORMULÁRIO PARA APROVAÇÃO DE MINUTA - Decreto 8.489/2017 Art. 24

1 - DADOS DA MINUTA

Edital nº 13/2023 - Edital de Chamamento Público	Número do Termo de COLABORAÇÃO 1º T.AD. FMDCA 04/2023
1.1 - Secretaria ou Fundo FMDCA - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
1.2 - Gestor da Parceria GILVANI BASILIO SILVEIRA	1.3 - Data:
1.4 - Forma de Divulgação da Parceria: <input checked="" type="checkbox"/> Edital de Chamamento <input type="checkbox"/> Inexigibilidade <input type="checkbox"/> Dispensa	1.5 - Instrumento de Parceria: <input type="checkbox"/> Termo de Fomento <input checked="" type="checkbox"/> Termo de Colaboração <input type="checkbox"/> Acordo de Cooperação
1.6 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: <p>TÍTULO DO PROJETO: APAE Equoterapia: (terapia com cavalos) para crianças e adolescentes entre 2 a 17 anos e 11 meses com atraso do desenvolvimento global ou com deficiência intelectual associada ou não a outras deficiências.</p> <p>IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Atendimentos de Equoterapia (terapia com cavalos) para crianças e adolescentes entre 2 a 17 anos e 11 meses com atraso do desenvolvimento global ou com deficiência intelectual associada ou não a outras deficiências.</p> <p>DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO E SEU DETALHAMENTO, JUSTIFICATIVA E INTERESSE PÚBLICO, RELACIONADOS À PARCERIA, INCLUINDO A POPULAÇÃO BENEFICIADA DIRETAMENTE, BEM COMO O DIAGNÓSTICO DA REALIDADE LOCAL E SEU NEXO COM AS ATIVIDADES OU METAS DA PARCERIA.</p> <p>CONSIDERAÇÕES</p> <p>A APAE de Balneário Camboriú promove a Equoterapia aos seus usuários desde 2012 já são mais de 3500 atendimentos prestados e mais de 80 crianças e adolescentes atendidas entre 2018 e 2024.</p> <p>A Equoterapia sempre foi um serviço terceirizado pela APAE, pois a instituição não possui espaço físico para executar este tipo de terapia, mas por entender que se trata de um recurso importante e necessário ao desenvolvimento e a melhora da qualidade de vida de seus educandos a APAE sempre buscou nesses últimos anos encontrar um espaço físico em Balneário Camboriú ou em Camboriú, que permitisse realizar a Equoterapia, bem como, encontrar e profissionais capacitados e comprometidos com a causa e ainda que fosse mais próximo possibilitando o acesso de mais educandos ao serviço.</p> <p>Assim desde maio de 2016 este serviço vem sendo executado em espaço estruturado atualmente próximo a APAE de Balneário Camboriú e com profissionais habilitados, sendo financiado através de Termo de Parceria firmado entre APAE e</p>	

FORMULÁRIO PARA APROVAÇÃO DE MINUTA - Decreto 8.489/2017 Art. 24

Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

É importante destacar que a Equoterapia, utiliza-se do movimento natural que o cavalo realiza ao caminhar, um movimento rítmico, preciso e tridimensional que desloca para frente e para trás, para os lados e para cima e para baixo, permite a todo instante entradas sensoriais em forma de propriocepção profunda, estimulações vestibulares, olfativas, visuais e auditivas. Esta ação é equivalente a ação da pelve humana ao andar.

A Equoterapia é indicada no tratamento dos mais diversos tipos de comprometimentos ou alterações motoras, como paralisia cerebral, problemas neurológicos, ortopédicos, posturais, comprometimentos intelectuais e sociais, distúrbios de comportamento, transtornos do espectro do autismo (TEA), esquizofrenia, psicoses, comprometimentos emocionais, deficiências sensoriais (visual e auditiva), distúrbio de atenção, percepção, fala, linguagem, hiperatividade e pessoas isentas de necessidades especiais, mas que tenham problemas de postura, insônia e stress.

Por estes motivos mencionados, a APAE de Balneário Camboriú por ser uma entidade sem fins lucrativos, comprometida com a promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência intelectual e outras associadas a esta, vem apresentar este projeto e solicitar parceria com a Prefeitura Municipal através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para que as crianças e adolescentes atendidos na APAE possam usufruir deste serviço.

JUSTIFICATIVA

A Equoterapia é um dos raros métodos, ou melhor, talvez o único que permite ao paciente vivenciar muitos conhecimentos ao mesmo tempo e que no qual as ações, reações e informações são bastante numerosas. O cavalo é utilizado como recurso terapêutico, ou seja, como instrumento de trabalho. O movimento rítmico preciso e tridimensional do cavalo que ao caminhar se desloca para frente/trás, para os lados e para cima/baixo, pode ser comparada a ação da pelve humana ao andar, permitindo a todo instante entradas sensoriais em forma de propriocepção profunda, estimulações vestibulares, olfativas, visuais e auditivas. Durante toda a sessão os terapeutas também ajudam a estimular a autoconfiança, autoestima, fala, linguagem, estimulação tátil, lateralidade, cor, organização e orientação espacial e temporal, memória, percepção visual e auditiva, direção, análise e síntese, raciocínio e vários outros aspectos.

A Equoterapia é indicada no tratamento dos mais diversos tipos de comprometimentos motores, como paralisia cerebral, problemas neurológicos, ortopédicos, posturais, comprometimentos mentais e sociais, tais como: distúrbios de comportamento, autismo, esquizofrenia, psicoses, comprometimentos emocionais, deficiência visual, deficiência auditiva, problemas escolares tais como: distúrbio de atenção, percepção, fala, linguagem, hiperatividade e pessoas isentas de necessidades especiais, mas que tenham problemas de postura, insônia e stress.

Destacamos que a proposta deste convênio está alinhada a Resolução do CONANDA da que trata do desenvolvimento de programas e serviços complementares e inovadores da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como, com o Diagnóstico Elaborado pelo CMDCA de Balneário Camboriú, permitindo a contratação do serviço do Equoterapia para atender 20 crianças e adolescentes com deficiências atendidas pela entidade.

PÚBLICO ALVO: crianças e adolescentes entre 2 a 17 anos e 11 meses com atraso no desenvolvimento global ou com deficiência intelectual associada ou não a outras deficiências.



1 ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
LEI 13.019/2014

FORMULÁRIO PARA APROVAÇÃO DE MINUTA - Decreto 8.489/2017 Art. 24

OBJETIVO GERAL DO PROJETO

Prestar atendimento de Equoterapia (terapia com cavalos) para crianças e adolescentes entre 2 a 17 anos e 11 meses com atraso do desenvolvimento global ou com deficiência intelectual associada ou não a outras deficiências.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO PROJETO

- Prestar 01 atendimento semanal de Equoterapia a 20 crianças e adolescentes com atraso do desenvolvimento global ou com deficiência intelectual associada ou não a outras deficiências por 11 meses;

1.7 - ASSINATURA GESTOR DA PARCERIA

1.8 - ASSINATURA GESTOR DO FUNDO OU SECRETÁRIO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
COMISSÃO DE SELEÇÃO – DECRETO Nº 11.297/2023
email:comissaodeselecaobc@gmail.com

Balneário Camboriú, 11 de novembro de 2024.

PARECER COMISSÃO DE SELEÇÃO - PROTOCOLO N ° 96.742/2024 - DESPACHO 3

ASSUNTO: Renovação do “Programa APAE Equoterapia: (terapia com cavalos) para crianças e adolescentes entre 2 a 17 anos e 11 meses com atraso do desenvolvimento global ou com deficiência intelectual associada ou não a outras deficiências

RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação de parecer da Comissão de seleção sobre os documentos anexados ao protocolo, referente a renovação do Termo de Colaboração n° 04/2023 FMDCA e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Balneário Camboriú - APAE, Edital 013/2023 com acréscimo de valor no percentual de 5% para o exercício de 2025, com previsão no item 9 do Edital.

“9.2. O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 6.708.774,61 (Seis Milhões, Setecentos e Oito Mil, Setecentos e Setenta e Quatro Reais e Sessenta e Um Centavos) no exercício de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2025. Os valores do exercício de 2025 poderão ser acrescidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado dos últimos 12 (doze) meses, devidamente aprovado pelo CMDCA. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.”

2. Vale registrar que o presente Parecer toma por base, exclusivamente, os documentos anexados no Protocolo 96.742/2024 não competindo a esta comissão emitir opinião sobre a conveniência ou oportunidade dos atos praticados pelo agente público revestido de competência para assinar Termo de Colaboração. Nota-se que foi apresentado a ata n 657 da reunião do CMDCA, que na pauta 09, aprovou o reajuste de 5%, também aprovou por ad referendum os planos de trabalhos das parcerias vigentes, porém não especificou quais.

3. Nota-se também que não é de atribuição desta comissão opinar sobre prorrogação de termos, já que as atribuições elencadas na lei 13.019/2014 e decreto Municipal 8489/2017 art 2º XIII e art 14 restringem-se a processar e julgar chamamentos públicos.

4. Sendo assim, a Comissão de Seleção através deste parecer visa contribuir com sugestões para o aprimoramento dos processos das parcerias realizadas através da Lei 13019/2014.

FUNDAMENTAÇÃO

5. Primeiramente, convém asseverar que a lei que rege o presente instrumento é a de número 13.019/2014, com alterações efetuadas pela lei número 13.204/2015, também conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil.

6. Pois bem, sabe-se que a Lei 13019/14, não prevê prorrogações dos Termos, seja porque há a necessidade de realização do certame após findar-se o prazo pactuado, seja porque os termos devem ser cumpridos, em especial, que sejam concluídos dentro do prazo estipulado e fixado na avença.

7. A Lei 13019/14 em seu art. 55 e 57, da Lei 13.019, de 2014, expressa que:

“Art 55 A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto”

“Art. 57 O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.”

8. Entretanto, não define quais as situações devem-se usar os instrumentos termo aditivo e apostila, deixando a critério do regulamento por cada ente federado. Nesse sentido, é importante destacar que o Decreto Municipal 8489/2017, em seu artigo 35, permite a Administração a prorrogação do Termo; no entanto, não define as situações de aplicabilidade, vejamos:

“Art. 35. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante termo aditivo, cuja celebração deve ser solicitada pela organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, e ser apresentada na Unidade Gestora em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do inicialmente previsto, vedada a alteração do objeto aprovado.

9. Todavia, o Decreto Federal 8726/2016, (recentemente alterado pelo Decreto 11.948/2024) que regulamenta a Lei 13.019/14, estabeleceu em seu artigo 21, a qual destaca a possibilidade da realização da prorrogação do termo, conforme descrito abaixo (grifei):

“Art. 21. A cláusula de vigência de que trata o [inciso VI do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014](#), deverá estabelecer prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda dez anos. [\(Redação dada pelo Decreto nº 11.948, de 2024\)](#)

Parágrafo único. O período total de vigência poderá excepcionalmente ser superior ao limite previsto no caput quando houver decisão técnica fundamentada da administração pública federal que, sem prejuízo de outros elementos, reconheça: [\(Redação dada pelo Decreto nº 11.948, de 2024\)](#)

I - a excepcionalidade da situação fática; e [\(Incluído pelo Decreto nº 11.948, de 2024\)](#)

II - o interesse público no prazo maior da parceria. [\(Incluído pelo Decreto nº 11.948, de 2024\)](#)”

10. Assim, sempre que a Administração Pública tiver a necessidade de prorrogar o Termo de Colaboração, deve-se ater ao que determina o dispositivo legal supramencionado, em relação à justificativa e previsão legal do termo de colaboração inicial.

11. Nesse contexto, deve ser devidamente analisada pela autoridade competente, a existência de previsão legal no termo de colaboração inicial para tal prorrogação, e se a justificativa se enquadra em uma das hipóteses elencadas no artigo 21, do Decreto n. 8.726/16, ou seja, se em razão dos motivos expostos, o caso é uma daquelas hipóteses em que se faz necessário a realização da alteração contratual através de Termo Aditivo.

12. É devido pontuar que há de ser verificado pela autoridade competente responsável pela fiscalização, se todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas na contratação estão mantidas, em atendimento ao artigo 28, com a necessidade de comprovação do atendimento aos requisitos previstos no art. 33 e 34, tudo de acordo com o que leciona a Lei do Marco Regulatório, devendo ainda verificar as modificações do plano de trabalho, o cronograma de desembolso e a dotação orçamentária.

13. Dessa forma, deve o gestor certificar-se que houve cumprimento aos preceitos acima, em relação ao documento aprazado.

14. Consigna-se que dentre as obrigações do gestor da parceria — **está a de emitir parecer técnico da prestação de contas final levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação,** conforme art. 61 da Lei 13.019/2014, Decreto Municipal 8489/2017- Art. 40, III; assim como, zelar pelo cumprimento da Instrução Normativa TC n. 33/2024.

15. A ideia da Lei Federal nº 13.019/2014 é reforçar o monitoramento para facilitar a verificação do cumprimento do objeto e do alcance da finalidade da parceria durante a análise da prestação de contas, em consonância com o Decreto Federal 8727/2016 Art 67 e art. 41 do Decreto Municipal Nº 8489, de 2017, conforme descrito abaixo (grifei):

“Art. 67. O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

§ 1º No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

*§ 2º Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de **monitoramento do cumprimento das metas do objeto.** [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)*

§ 3º [\(Revogado\)](#). [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

*§ 4º **Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:** [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)*

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.”

“Art 41 A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.(...)”

§ 7º Não será realizada nova parceria, tampouco renovada com Organização da Sociedade Civil que estiver com prestação de contas pendente de aprovação pela administração pública.

§ 8º Quando o repasse for realizado em parcelas, para cada parcela repassada haverá um processo de prestação de contas individualizado que será anexado ao processo de concessão.”

PLANO DE TRABALHO

16. Sabe-se que a Lei 13019/14, em seu artigo Art. 22. e do Decreto Municipal 8489/2017 em seu Art 21, conforme descritos abaixo (grifei):

“Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento: [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria; [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas. ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))”

17. Entende-se que esses requisitos previstos no plano de trabalho original, deverão ser mantidos e que as alterações que por ventura venham ocorrer através de aditivos ou apostilamento devem seguir o que preconiza o Decreto Municipal 8489/2017 em seu art 35, e Decreto Federal 8726/2016,(recentemente alterado pelo Decreto 11.948/2024), em seu Art 43, conforme descritos abaixo (grifei):

“Art 35 A vigência da parceria poderá ser alterada mediante termo aditivo, cuja celebração deve ser solicitada pela organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, e ser apresentada na Unidade Gestora em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do inicialmente previsto, **vedada a alteração do objeto** aprovado.”

“Art. 43. O órgão ou a entidade da administração pública federal **poderá autorizar** ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do **plano de trabalho**, após, respectivamente, **solicitação fundamentada da organização da sociedade civil** ou sua anuência, **desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:**

I - **por termo aditivo à parceria para:**

a) ampliação de até cinquenta por cento do valor global; ([Redação dada pelo Decreto nº 11.948, de 2024](#))

b) redução do valor global, sem limitação de montante;

c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21; ou

d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - **por certidão de apostilamento**, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou

c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

§ 1º Sem prejuízo das alterações previstas no **caput**, a parceria deverá ser alterada por **certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:**

I - *prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública federal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou*

II - *indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.*”

CONSIDERAÇÕES SOBRE O ART 33 E 34 DA LEI 13.019/2014

18. É devido pontuar que, foram anexados alguns documentos ao protocolo, sendo assim, segue a título de colaboração, um check list com os artigos da lei a serem verificados.

Art 33 Lei 13.019/2014

I	objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;	Estatuto em anexo
II	revogado	
III	que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta	art 56 PU do estatuto em anexo
IV	escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade	art 34 § 2º a do Estatuto em anexo
V	POSSUIR:	

a)	no mínimo, um , dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios , do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;	ok anexo ao protocolo
b)	experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante - formas de comprovação admitidas: <ol style="list-style-type: none"> 1. instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; 2. relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; 3. publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela; 4. currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros; 5. declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou 6. prêmios de relevância recebidos no país ou no exterior pela organização da sociedade civil. 	ok anexo ao protocolo
c)	instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. (§ 5º Para fins de atendimento do previsto na alínea c o inciso V, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.)	a ser comprovado pela comissão de monitoramento

Art 34 Lei 13.019/2014

II	certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;	não foi apresentado a certidão do INSS
III	certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;	ok anexo ao protocolo
V	cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;	ok anexo ao protocolo
VI	relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;	ok descrito na ata de eleição
VII	comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado	ok anexo ao protocolo

CONCLUSÃO

19. Após a análise do protocolo, a Comissão de Seleção concluiu que, do ponto de vista técnico, opinamos pelo saneamento dos seguintes apontamentos:

- a) Ausência da justificativa da prorrogação, por parte do agente público revestido de competência para assinar o Termo de Colaboração, e do próprio termo de colaboração a fim de verificação da previsão legal para prorrogação.
- b) Ausência da verificação das condições de habilitação e qualificação, dos artigos 33 e 34, estão mantidas, conforme grifado no checklist do item 18.
- c) Ausência do Plano de trabalho original assinado a fim de verificação, pelo Gestor da parceria, quanto ao objeto original, às modificações do plano de trabalho, cronograma de

desembolso, previsão de despesas e dotação orçamentária que serão pactuadas através do Aditivo, se houver interesse e necessidade.

- d) Ausência do relatório do Gestor da parceria, sobre a prestação de contas regular.
- e) Ausência do Relatório do Gestor e da Comissão de Monitoramento sobre os resultados alcançados na parceria.
- f) Ausência do Relatório da Comissão de Monitoramento referente ao cumprimento das metas do plano de trabalho.
- g) Ausência do Relatório pelo Gestor da parceria, quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou já realizadas.

20. Relembre-se que não está na seara da Comissão de Seleção, avaliar ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos e administrativos, além da ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração, no entanto, pondera-se que a prorrogação deve apresentar fundamentos suficientes para serem enquadradas nas hipóteses previstas em lei.

21. Esta Comissão encaminha o devido protocolo, a Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública e Assessoria Jurídica, a fim de que se manifestem a este respeito em seus pareceres, conforme suas competências.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para dúvidas que porventura possam surgir.

Atenciosamente,

Carla Goulart Benvenuti Kanashiro
Presidente

Rubia Jacinto Rebelo
Secretária

Douglas Branco de Camargo
Membro

Sabrina Sibeles Hadlich
Membro

Luciana Nardini
Membro

A

Controladoria Geral

Prefeitura Balneário Camboriú

Prezados,

Tendo em vista os despachos postados nos protocolos referentes a Renovação dos Termos de Colaboração das organizações da Sociedade Civil do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, vimos nos manifestar. Primeiro, gostaríamos de formalizar a Reunião desta Controladoria com participação da Procuradoria Municipal realizada em 11 de novembro de 2024. Nesta ocasião, restou acordado com os departamentos que o presente protocolo se constitui de apostilamento com reposição da inflação e reajuste em 5%, já aprovada em plenária do CMDCA.

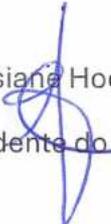
Deste entendimento, compreende-se que esta solicitação não constitui aditivo. Assim, também não deveria ter sido avaliada pela Comissão de Seleção da Prefeitura, visto que caso o procedimento fosse necessário, deveria ter sido feito há um ano e não neste momento de apostilamento. Assim, afirmamos também que não é necessária a avaliação de projetos e documentações, já que os mesmos foram apresentados conforme edital original e possuem validade por dois anos.

Por fim, de igual forma não cabe avaliação de metas neste momento, tendo em vista que a parceria foi firmada por vinte e quatro meses estando no décimo primeiro mês de execução. O município pode fazer verificação de metas parciais, como já o faz, mensalmente; além de outra parcial, ao final dos doze primeiros meses. Portanto, as metas parciais podem ser verificadas nos relatórios dos gestores que são parte integrante das prestações de contas encaminhadas para a Controladoria mensalmente.

Ainda, gostaríamos de deixar claro que a Ata nº 650 teve a intenção de ALÉM de aprovar 5% para TODAS as organizações, ACRESCENTAR para a Biblioteca Bem Viver, NAHC e Real Esperança os aditivos financeiros e ampliação das metas que foram aprovadas por este Conselho. O aditivo financeiro e ampliação das metas são exclusivos para as três entidades citadas. As demais entidades foram contempladas apenas com a reposição da inflação de 5%.

Nos colocamos a disposição para eventuais questões.

Atenciosamente,


Josiana Hoepers
Presidente do CMDCA

Balneário Camboriú, 26 de novembro de 2024.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número da ordem: 543	Verificado em: 2024	Data início atividade: 20/10/2007	Data de emissão: 19/07/2024
--------------------------------	-------------------------------	---	---------------------------------------

Pelo presente é concedido licença para Alvará de Localização de alto grau de risco ao contribuinte:

NOME / RAZÃO SOCIAL 101061 - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS Inscrição Municipal: 101061	CNPJ 76.698.380/0001-41 Área: 0,00 m ²
---	---

ENDEREÇO	
Logradouro: 1926 Complemento: Bairro: CENTRO Cidade: Balneário Camboriú	Número: 1260 CEP: 88330-478 UF: SC

ATIVIDADE(S) CNAE
PRINCIPAL: 9430800 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
SECUNDÁRIA(S): 9493600 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 9499500 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

VALIDADE CONDICIONADA AO RECOLHIMENTO ANUAL DA TLL, BEM COMO, DA VALIDADE DOS ALVARÁS ANUAIS EXPEDIDOS PELOS DEMAIS ÓRGÃOS E ENTIDADES FISCALIZADORAS E À REGULARIDADE DO HABITE-SE DO IMÓVEL.

ATIVIDADES ECONÔMICAS
ALTO GRAU DE RISCO Atividade econômica de alto grau de risco: atividades econômicas que exigem vistoria prévia por parte dos órgãos e das entidades responsáveis pela emissão de licenças e autorizações, antes do início do funcionamento da empresa.(Lei Ordinária 4091/2017, Art. 9, VIII.). A concessão do alvará de licença e localização para os estabelecimentos que desenvolvam atividade econômica de alto grau de risco, deverá ser precedida da manifestação da Secretaria da Saúde, através do Departamento de Vigilância Sanitária, Secretaria de Meio Ambiente, como também do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, nos termos da legislação específica.(Lei Ordinária 4091/2017, Art. 27, III).

OBSERVAÇÕES
PROTOCOLO - 68.149/2024 ALVARÁ PROVISÓRIO VIABILIDADE PROVISÓRIA CONFORME MEMORANDO 1DOC 34.849/2024. VÁLIDA ATÉ 18/01/2025. Por força da decisão liminar concedida na Ação Civil Pública 5011213-20.2024.8.24.0005, proposta pelo Ministério Público de Santa Catarina, é obrigatório que o estabelecimento solicitante se ajuste às normas vigentes de acessibilidade e as especificações técnicas dispostas na NBR N. 9050/2020, sob pena de indeferimento do alvará de funcionamento no momento de sua renovação.

FIXAR EM LOCAL VISÍVEL

CÓDIGO VALIDAÇÃO: DEIL-TIPX

Rua Dinamarca, 320 - 88338-900 - Balneário Camboriú/SC - 47 32677000 - tributos@bc.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO

ALVARÁ SANITÁRIO RENOVAÇÃO

Número da ordem:

10216/2024

Data de emissão:

01/01/2024

Valido até:

31/12/2024

ALVARÁ CONCEDIDO PELO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ:

RAZÃO SOCIAL

101061 - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

CNPJ

76.698.380/0001-41

NOME FANTASIA

ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

ENDEREÇO ESTABELECIMENTO

Logradouro: RUA 1926

Número: 1260

Complemento:

CEP: 88330-478

Bairro: CENTRO

Cidade: Balneário Camboriú

UF: SC

INSC. MUNICIPAL

101061

INSC. ESTADUAL

INÍCIO ATIVIDADE

20/10/2007

CÓDIGO DE CONTROLE

CUXI-LSAK

CLASSIFICAÇÃO GERAL DE RISCO

Não se aplica

ATIVIDADE(S) CNAE

PRINCIPAL:

9430800 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

SECUNDÁRIA(S):

9493600 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

9499500 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

O estabelecimento supracitado está autorizado a desempenhar as atividades descritas no local informado, conforme a Lei Estadual nº 6.320 de 20 de dezembro de 1983 e seus regulamentos; c/c Lei complementar nº 40, de 10 de Julho de 2019; c/c Lei Complementar nº 55, de 20 de dezembro de 2019; c/c Decreto Municipal nº 8.766 de dezembro de 2017.

OBSERVAÇÕES

PROTOCOLO 1DOC N.041/2024. PASTA VISA 10762

É OBRIGATÓRIO FIXAR O ALVARÁ EM LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado

<https://www.bc.sc.gov.br/>



Assembleia Geral Ordinária – 17/11/2022

Ata da Assembleia Geral Ordinária de Eleição da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal da APAE de Balneário Camboriú. Aos dezessete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois, às catorze horas, na sede da APAE, situada na rua hum mil novecentos e vinte e seis, número hum mil duzentos e sessenta, no Município de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, com a presença dos associados especiais e contribuintes, conforme registro no livro próprio de assinaturas, conforme Edital de Convocação publicado no jornal Página 3 e afixado em lugares públicos, no dia dezoito de outubro do ano corrente. Foram eleitos para condução da Assembleia Geral Ordinária a Presidente e a Secretária, respectivamente Sra. Sônia Maria Eble Cavichioli e Sra. Edla Aparecida da Costa Sens. Foi instalada a Assembleia pela Presidente Sra. Sônia. A Secretária iniciou lendo o Edital de convocação, após apresentou o relatório de atividades referente à gestão dois mil e vinte a dois mil e vinte e dois. A Secretária convidou o contador da APAE Sr. João Francisco de França para apresentar o balanço parcial fechado no dia trinta e um de outubro do ano de dois mil e vinte e dois. Após a apresentação do relatório de atividades e das contas os mesmos foram aprovados por unanimidade pela Assembleia Geral Ordinária. Passando ao seguinte item do edital de convocação foi realizada a Eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e Conselho Fiscal para o exercício do mandato no período de 02/01/2023 a 31/12/2025. Considerando a inscrição de chapa única, foi a mesma eleita por aclamação ficando constituída dos seguintes membros: Presidente Sra. Margid Rinnert Buckstegge, nascida em 12/05/1954, brasileira, casada, empresária hoteleira, residente na rua _____, Centro, Balneário Camboriú/SC, RG 4/C _____/4 SSP/SC data de expedição em 10/01/2019, inscrita no CPF sob o número _____, Vice Presidente: Sra. Edla Aparecida da Costa Sens, nascida em 15/01/1965, brasileira, casada, empresária, residente na rua 1800 nº 116, Centro, Balneário Camboriú-SC, RG _____ SSP/SC data de expedição em 06/01/2012, inscrita no CPF sob o número _____ 1ª Diretora Secretária: Sra. Eliane Babinski, brasileira, nascida em 14/04/1972, casada, comerciante, residente na Avenida das Gaivotas, nº 200, Ariribá, Balneário Camboriú-SC, CNH nº _____ 6 data de emissão em 17/09/2018, inscrita no CPF sob o número _____ 2ª Diretora Secretária: Sra. Valceni Maria Claudino Vieira dos Santos, nascida em 01/12/1959, brasileira, casada, empresária, residente na Av. _____ 4 – Edifício Maison de Ville - Apto nº 601, Centro, Balneário Camboriú/SC, CNH nº _____ data de emissão em 20/05/2020, inscrita no CPF sob o número _____ 1ª Diretora Financeira: Sra. Denise Payerl, nascida em 21/02/1964, brasileira, divorciada, empresária, residente na rua _____ 7 – Edifício Eredita Residence, Centro, Balneário Camboriú/SC, RG _____ SSP/SC data de expedição em 29/11/2021, inscrita no CPF sob o número _____ 2º Diretor Financeiro: Sr. Mário Lucio Borges de Souza, nascido em 22/08/1964, brasileiro, solteiro, funcionário público, residente na rua _____ - Centro, Balneário Camboriú/SC, CNH nº _____ 3 data de emissão em 03/10/2018, inscrito no CPF sob o número _____, Diretora de Patrimônio: Sra. Sônia Maria Eble Cavichioli, nascida em 26/06/1959, brasileira, casada, professora aposentada, residente na rua 1101, nº 431, Centro, Balneário

[Handwritten signatures and initials on the right margin, including names like Sônia, Edla, Eliane, Valceni, Denise, Mário, and Sônia.]

CAMILA

[Handwritten signature]

MBS

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures and initials]



Camboriú/SC, RG 1. P/SC data de expedição em 28/05/2012, inscrita no CPF sob o número 4, Diretora Social: Sra. Lourdes Gomes Minella, nascida em 04/08/1952, brasileira, viúva, aposentada, residente na A Centro, Balneário Camboriú/SC, RG SSP/SC data de expedição em 14/08/2014, inscrita no CPF sob o número Conselho de Administração: Sra. Cleusa Terezinha Brites Carvalho, nascida em 09/07/1957, brasileira, casada, corretora de imóveis, residente na rua Peru nº 719, Bairro das Nações, Balneário Camboriú/SC, RG SP/SC data de expedição em 01/09/2017, inscrita no CPF sob o número Sra. Edelgard Cachel, nascida em 01/01/1952, brasileira, casada, do lar, residente na Centro, Balneário Camboriú/SC, RG P/SC data de expedição em 03/02/1998, inscrita no CPF sob o número Sra. Ilza Souza, nascida em 12/04/1983, brasileira, casada, manicure, residente na rua Morro das F Nova Esperança, Balneário Camboriú-SC, CNH nº 7 data de emissão em 29/03/2022, inscrita no CPF sob o número 4, Sr. João Kleine Buckstegge, nascido em 24/06/1953, brasileiro, casado, empresário hoteleiro, residente na rua Centro, Balneário Camboriú/SC, CNH nº ata de emissão em 05/05/2021, inscrito no CPF sob o número Sr. Jorge Otávio Cachel, nascido em 06/04/1944, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente na rua A Camboriú/SC, CNH n data de emissão em 21/05/2021, inscrito no CPF sob o número Sra. Rosane Teresinha Jahnke, nascida em 27/09/1954, brasileira, divorciada, empresária, residente na Avenida Atlântica nº1100, Centro, Balneário Camboriú/SC, RG SSP/SC data de expedição em 02/12/2014, inscrita no CPF sob o número Sra. Suzana da Aparecida Souza de Matos, nascida em 24/10/1977, brasileira, casada, do lar, residente na rua Morro das Nova Esperança, Balneário Camboriú-SC, RG SSP/SC data de expedição em 18/07/2022, inscrita no CPF sob o número Conselho Fiscal: Sra. Judite Haake, nascida em 21/02/1950, brasileira, viúva, costureira, residente na rua Angico nº 137, Tabuleiro, Camboriú-SC, CNH nº lata de emissão em 21/01/2020, inscrita no CPF sob o número Sra. Marilda Teresinha Costa Walesko, nascida em 10/04/1957, brasileira, viúva, do lar, residente na rua Bairro das Nações, Balneário Camboriú/SC, RG SSP/SC data de expedição em 28/11/1998, inscrita no CPF sob o número Sra. Tereza Cardozo, nascida em 19/12/1956, brasileira, solteira, residente na rua Dom Vila Real, Balneário Camboriú/SC, CNH nº 7 data de emissão em 04/07/2018, inscrita no CPF sob o número Conselho Fiscal Suplente: Sra. Ana Paula Balvedi, nascida em 15/04/1971, brasileira, solteira, administradora, residente na rua s, Balneário Camboriú-SC, CNH nº 1 data de emissão em 12/12/2019, inscrita no CPF sob o número Sra. Eunice dos Santos, nascida em 13/02/1968, brasileira, divorciada, comerciante, residente na rua: RG: ISC data de expedição em 09/08/2017, inscrita no CPF sob o número: Sra. Maria Teresinha Chegatti, nascida em 11/11/1951, brasileira, solteira, residente na rua Av. Brasil nº 2801 - Apto: 01 - Edifício R. Argentina - Balneário Camboriú/SC, RG: SSP/SC data de expedição em 11/09/2017, inscrita no CPF sob o número

[Handwritten signatures and initials on the right margin]
 Dr.
 Sueli
 Suzana
 Tereza
 Camila

[Handwritten signatures and names at the bottom]
 CAMILA
 MAS
 H.



72, Autodefensoria: Camila Walesko, nascida em 11/08/1983, brasileira, solteira do lar, residente na rua Líbia nº 55, Bairro das Nações, Balneário Camboriú/SC, RG _____; SSP/SC data de expedição em 28/11/1998, inscrita no CPF sob o número _____; Manoel Bonson dos Santos, nascido em 02/06/1966, brasileiro, solteiro, do lar, residente _____ Centro, Balneário Camboriú/SC, RG _____; SSP/SC data de expedição em 19/05/2014, inscrito no CPF sob o número _____. A Diretoria da APAE de Balneário Camboriú, eleita por aclamação na Assembleia Geral Ordinária toma posse no primeiro dia útil do mês de janeiro de dois mil e vinte e três, em cumprimento ao disposto no art. 60 do Estatuto da APAE. Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a Assembleia Geral Ordinária, cuja Ata foi lavrada por mim Edla Aparecida da Costa Sens e vai assinada também pelo Presidente da Assembleia Sra. Sônia Maria Eble Cavichioli

Presidente sucessivamente:

x Secretária: Edla, CPF:

Jorge Otávio Cachef

Maria Teresinha Chegatta

~~_____~~

Deise Payerl
Kacendes G. Mulla

Susp na AP: do mãos

Slp. Souza

Juchie Agost

H.

Margide Budstegge
Chantos

CAMILA WALESKO

Edla

Celia Viana dos Srs.

Ana Paula Balduino

Mariela I. Costa Walesko

MBS

Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas e das
Maria Goretti dos Santos Alcântara - Oficiala Interina
Rua 1926, 1140, Centro, Balneário Camboriú - SC, 88330-478 - (47) 2033-2732 -
balnearioregcivil@gmail.com

13ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 006844 Data: 07/12/2022 Livro: 0011 Folha: 158
Registro: 009189 Data: 13/12/2022 Livro: A-052 Folha: 177

Qualidade: Integral | Natureza: Ata de Assembleia Geral Ordinária,
datada de 17/11/2022

Apresentante: JOYCE WEBER SANTANA

Emolumentos: Averbação: Isento, Selo: Isentos

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - GQA71223-20SA
Confira os dados do ato em <http://selo.fsc.jus.br/>

Dou fé, Balneário Camboriú - 13 de dezembro de 2022

Tiago Augusto Brighenti - Escrevente



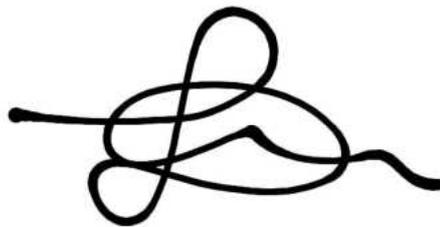
2022

Ata nº 657. Aos quinze dias de outubro de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, os conselheiros se reuniram na Casa dos Conselhos, para realizar a **REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de Balneário Camboriú–SC**. Estavam presentes os seguintes conselheiros: Amanda Bechtold, Sergio Curi, Ana Rute Almeida, Valdeci Matias, Luciano Estevão, Josiane Hoepers, João Passos, Wilson Reginato Júnior, Patrícia Nicodemus Valenzuela, Josiane Steil, Manuela Pessoa Duarte. Estavam presentes também Maria Ferracini da Biblioteca Comunitária Bem Viver, Liandro Passos presidente do Conselho Tutelar e Juan Domecq presidente do Círculo Argentino de Santa Catarina. **Pauta 01:** Aprovação da ata. Foi aprovada a ata da reunião ordinária de primeiro de outubro de dois mil e vinte e quatro por unanimidade. **Pauta 02:** Leitura dos Ofícios Expedidos e Documentos Recebidos. **Ofícios Expedidos:** Email de vinte e sete de setembro encaminha o Ofício 0400/2024/04PJBC para o Comitê de Escuta Especializada através da sra. Dijaíza Souza; Memorando 36.331-2024 no Despacho 08 enviado em trinta de setembro para SDIS e Compras informando da espera para realizar curso de capacitação para conselho tutelar e enviando novo cronograma; Memorando 51.433-2024 enviado em primeiro de outubro solicita denúncias (ouvidorias) pelo 1Doc para a Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social (SDIS); Memorando 51.264 enviado em primeiro de outubro para SDIS e Contabilidade do Fundo Municipal da Criança e Adolescente (FMDCA) solicita relatório situacional, previsão de arrecadação para 2025, índice indicado para reajuste e valor dos Termos colaboração atuais; Memorando 53.065-2024 enviado em dez de outubro que informa da aprovação para aquisição de curso de escuta especializada a acontecer até a primeira semana de dezembro deste ano; Email enviado para os Conselheiros deste CMDCA em sete de outubro convocando para participação de Reunião com o Colegiado do Conselho Tutelar; Email enviado à 04ª Promotoria de Justiça da Comarca de Balneário Camboriú em dez de outubro com os Ofícios 08, 09, 10 e 11/2024/CMDCA respondendo respectivamente aos Ofícios 0432, 0389, 0400, 0386/2024/04PJ/BCA do Ministério Público de Santa Catarina. **Recebidos:** Email da ALESC de vinte e sete de setembro divulgando a Exposição fotográfica "Água, uma Maravilha da Natureza" que ocorrerá de 27 de setembro a 11 de outubro de 2024 no Espaço Cultural Cruz e Souza em Florianópolis; Email do Instituto Vivaz de três de

outubro perguntando sobre a reavaliação de inscrição; Email da Alesc de três de outubro convidando para Exposição Cabina do Tempo que estará vigente de 4 a 9 de outubro de 2024 na Galeria de Arte Ernesto Meyer Filho, Palácio Barriga Verde; Email de três de outubro recebido do MPSC contendo Ofício 0483/2024/4ª PJBC reiterando o pedido de resposta ao Ofício 0386 anteriormente enviado; Email da Escola de Gestão Pública Municipal de quatro de outubro solicitando previsão de pagamento; Email da FEPESE de nove de outubro convidando para participar do 3º Workshop de escuta especializada em 06/11 às 19h de forma online; Email de nove de outubro recebido do MPSC contendo Ofício 0494/2024/4ª PJBC reiterando o pedido de resposta ao Ofício 0389 anteriormente enviado; Email da Escola de Cães-Guias Helen Keller de onze de outubro solicitando renovação de registro e projeto neste CMDCA; Email de quatorze de outubro recebido do MPSC contendo Despacho de Arquivamento/Indeferimento da Notícia de Fato n. 01.2024.00040397-5; Email da Sra. Roseane Bernartt do Instituto Tecnologia e Dignidade Humana em dezesseis de outubro solicitando a documentação necessária para inscrição neste CMDCA; Email de dezesseis de outubro da Sindisol convidando para café da manhã no dia 30 de outubro às 9h na Rua 902 no 530 para inauguração da nova sede; Email da ALESC de dezesseis de outubro convidando ao Congresso de Direito Constitucional e Legislativo em Comemoração aos 35 anos da Constituição Catarinense que acontecerá nos dias 07 e 08 de novembro no auditório Deputada Antonieta de Barros em Florianópolis; Protocolo 93.846 contendo Relatório de Atividades AFADEFI Setembro 2024 de nove de outubro; Protocolo 91.578 contendo Relatório de Atividades Biblioteca Bem Viver etapa 09 em primeiro de outubro; Memorando 53.690 contendo Demandas do Conselho Tutelar em quatorze de outubro; O último, ofício recebido pelo Conselho Tutelar solicitando várias demandas voltadas a elaboração de Políticas pública no município voltadas a criança e adolescente; A conselheira Manuela se manifestou em relação a demora no repasse dos valores ao NACH. O Conselheiro João sugeriu seja solicitado o Parecer da Procuradoria do Estado em relação à impossibilidade ou não de contratar serviços em período eleitoral. O Presidente do Conselho Tutelar Lico ressaltou da importância de programas voltados ao fortalecimento de vínculo afetivos entre as famílias. **Pauta 03: Tópico fixo: Escuta Especializada;** Reunião na sede Conselho Tutelar com a

Comissão de Apoio ao Conselho Tutelar, Deliberação sobre a arte do Comitê. Próxima reunião do Comitê dia 25 de outubro de 2024. A Conselheira e coordenadora do Comitê, Patrícia, explanou sobre a escuta especializada e informou que o Conselho Tutelar será excluído do fluxo de atendimento da escuta especializada como órgão norteador. O conselheiro João questionou sobre as notificações (se estão sendo realizadas), sugeriu que seja contatado os órgãos nacionais para respaldo, sendo a Conselheira Patricia responsável por fazer o contato. Sobre a capacitação do Hospital Ruth Cardoso restou deliberado que o CMDCA fará uma capacitação inicial no final de novembro pelos conselheiros voluntários e, em seguida, a Terceira Capacitação será no início de dezembro. **Pauta 04: Formação de Comissão Temporária**; O Conselho deliberou no sentido que o Ministério Público solicitou apurar a negligência ou não do Conselho. Restou deliberado que será encaminhado para a Procuradoria do Município para a instauração de processo disciplinar e verificação da negligência no caso. **Pauta 05: Devolutiva Comissão Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI)**; O Conselheiro Luciano teceu informações sobre a reunião realizada pela comissão e deliberaram que será encaminhado ofício a prefeitura para a formação de um comitê/comissão a partir do poder executivo para implantação do PMPI. **Pauta 06: Devolutiva Reunião Comissão de Apoio ao Conselho Tutelar**; Conselheiro Luciano informou sobre a reunião na nova sede no Conselho Tutelar, onde contou com a presença: Patricia, Dijaiza, Maria Helena e Luciano. Dentre os assuntos discutidos, explanou-se da revisão do fluxo da escuta especializada no município e capacitação dos conselheiros tutelares no SIPIA. **Pauta 07: Horário Reunião CMDCA**; Restou aprovado a alteração, para o ano de 2025, para a primeira e terceira sexta-feira do mês às 9h. **Pauta 08: Comissão de Inscrição, Registro e Reavaliação: Reavaliação Amigos da Semente e Helen Keller**; a comissão manifestou-se desfavorável ao pedido da Associação Amigos da Semente e favorável à solicitação de Registro da Escola de Cães Guia Helen Keller, sendo os conselheiros favoráveis a esta decisão. **Pauta 09: Renovação dos termos de colaboração para 2025**; Para a renovação dos Termos de Colaboração vigentes aprovados com chamamento público para os anos de 2024 e 2025, levando em consideração o Memorando 51.264 de 2024 e a Lei Nº 13.019/2014 que estabelece o regime

jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, compreendendo a necessidade de reajuste anual pela inflação bem como as demandas específicas analisadas por este CMDCA, aprovou-se o reajuste em 5%. Ficando deliberado também que as instituições NAHC, Real Esperança e Biblioteca Comunitária Bem Viver embutiriam os valores de aditivos não repassados em 2024 neste Plano de Trabalho. Ainda foi aprovado Ad Referendum os Planos de trabalho enviados, de modo que possa ser dada a celeridade necessária para envio da documentação e trâmites em outros órgãos da Prefeitura. **Pauta 10: Assuntos Gerais:** A secretária executiva Ana lembrou a todos que estará de férias do dia 25/10 a 18/11/2024 e pediu celeridade na renovação da documentação dos Termos de Colaboração. Conselheiro Júnior reiterou o convite para participação do evento “AMIGO DO LEÃO” na Univali e pediu para estender o convite às instituições para participação no evento. Nada mais havendo a tratar, eu Patricia Nicodemus Valenzuela lavro a presente ata que segue assinada pela presidente e primeira secretária deste conselho.



Protocolo: [0787 / 2024] - Correspondências Diversas Externas
Setor: Diretoria de Gabinete da Presidência

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atesto para os devidos fins que a entidade APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, com sede na Rua 1926, nº 1260, Centro, município de Balneário Camboriú/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 76.698.380/0001-41, encontra-se em pleno e regular funcionamento nos últimos 12 (doze) meses, seguindo suas finalidades estatutárias, sendo a sua Diretoria atual constituída dos seguintes membros:

Presidente: Margid Rinnert Buckstegge. I

Vice-Presidente: Denise Payerl Basso. R

Tesoureira: Edla Aparecida da Costa Ser

Balneário Camboriú, 02 de fevereiro de 2024.

David Fernandes
Presidente



ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atesto para os devidos fins, e para que surta seus efeitos legais, que a entidade “**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE**”, com sede na Rua 1926, nº 1.260, na cidade de Balneário Camboriú/SC, inscrita no CNPJ sob nº 76.698.380/0001-41, fundada no ano de 1984, está em pleno e regular funcionamento nos últimos 12 (doze) meses, cumprindo suas finalidades estatutárias, sendo a sua Diretoria em exercício, constituída dos seguintes membros:

Presidente:

Nome: Margid Rinnert Buckstegge

RG:

CPF

End

Balneário Camboriú/SC.

Vice-presidente:

Nome: Edla Aparecida da Costa Sens

RG:

CPF

End

Centro – Balneário Camboriú/SC.

Tesoureira:

Nome: Denise Payerl Basso

RG:

CPF

End

Centro – Balneário Camboriú/SC.

Balneário Camboriú, 05 de fevereiro de 2024.

FABRÍCIO JOSE SATIRO DE
OLIVEIRA:97441805953

Assinado de forma digital por FABRÍCIO JOSE SATIRO DE
OLIVEIRA:97441805953
Dados: 2024.02.06 13:33:57 -03'00'

FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 76.698.380/0001-41 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/05/1986
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R 1926	NÚMERO 1260	COMPLEMENTO *****
CEP 88.330-003	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BALNEARIO CAMBORIU
		UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/08/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/10/2024** às **17:36:14** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**
CNPJ/CPF: **76.698.380/0001-41**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **240140244637963**
Data de emissão: **07/08/2024 14:17:01**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **03/02/2025**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 07/08/2024 14:17:01



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
CNPJ: 76.698.380/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:00:17 do dia 12/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/01/2025.

Código de controle da certidão: **6F50.17D1.887D.79F2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76.698.380/0001-41
Razão Social: APAE ASSOC PAIS AMIGOS EXCEPCIONAIS
Endereço: R 1926 1260 / CENTRO / BALNEARIO CAMBORIU / SC / 88330-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/10/2024 a 01/11/2024

Certificação Número: 2024100319480515890887

Informação obtida em 09/10/2024 15:48:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

- Rondônia
- Roraima
- Santa Catarina
- São Paulo
- Sergipe
- Tocantins.

A certidão terá validade de 180 dias após sua emissão

Certidão da Receita Federal (CND da Receita Federal)

O objetivo da emissão da **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União** é atestar a verificação fiscal de todos os débitos de todos os estabelecimentos da empresa, ou seja, **tanto matriz quanto suas filiais**.

Importante destacar que a partir de 20 de outubro de 2014 o governo federal extinguiu a Certidão de Débitos da Previdência Social (CND INSS), unificando as certidões que fazem prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional (a notícia completa você pode ler neste link).

Portanto, como a certidão da Receita Federal inclui todas as pendências relativas às contribuições previdenciárias, a certidão do INSS (ou certidão previdenciária) não existe mais.

A emissão da Certidão Negativa de Débitos Federais é bastante simples: é só acessar o portal da Receita Federal e fornecer o número do CNPJ. A CND da Receita Federal vale por 180 dias.

Certidão de regularidade com relação ao FGTS (CND FGTS)

A CND FGTS é emitida pela Caixa Econômica Federal, e conforme destacado pela própria instituição **a regularidade perante o FGTS é condição obrigatória para que o empregador possa relacionar-se com os órgãos da Administração Pública e com instituições oficiais de crédito**.

Para conseguir obter o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, o empregador deve estar em dia:

- Com as obrigações para com o FGTS, considerando os aspectos financeiro, cadastral e operacional;
- Com o pagamento das contribuições sociais instituídas pela Lei Complementar nº. 110/2001;
- Com o pagamento de empréstimos lastreados com recursos do FGTS.



A certidão de regularidade com relação ao FGTS é emitida no portal da Caixa Econômica Federal e sua validade é de 30 dias a contar a partir da data de emissão.

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

Desde de 4 de janeiro de 2012, a Justiça do Trabalho passou a emitir a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), **documento obrigatório para participação em licitações públicas**.

A Certidão Negativa de Débito Trabalhista é emitida com base nas informações remetidas pelos 24 Tribunais Regionais do Trabalho do país. De acordo com o Tribunal Superior do Trabalho, essas informações:

“...incluem as obrigações trabalhistas, de fazer ou de pagar, impostas por sentença, os acordos trabalhistas homologados pelo juiz e não cumpridos, os acordos realizados perante as Comissões de Conciliação Prévia (Lei nº 9958/2000) e não cumpridos, os termos de ajuste de conduta firmados com o Ministério Público do Trabalho (Lei nº 9958/2000) e não cumpridos, as custas processuais, emolumentos, multas, honorários de perito e demais despesas oriundas dos processos trabalhistas e não adimplidas”.

Em outras palavras, a CNDT atesta que a empresa está em dia com as regularidades trabalhistas. A certidão é válida por 180 dias e é emitida pelo portal do Tribunal Superior do Trabalho.

Certidão Negativa de Tributos Mobiliários e Imobiliários

Trata-se de um documento municipal, ou seja, é expedido pelas Prefeituras. Assim como as Certidões Negativa de Débitos municipais, a de Tributos Mobiliários e Imobiliários varia de município para município, sendo que:

- **CDN Mobiliária:** garante a inexistência de débitos referentes ao ISS e às taxas relacionadas à prestação de serviços.
- **CND imobiliário:** atesta que o imóvel não possui dívidas relacionadas ao IPTU ou a outras tarifas imobiliárias, como: taxa de asfalto, de conservação, de iluminação pública e de coleta de lixo.

Para emitir a Certidão Negativa de Tributos Mobiliários e Imobiliários o recomendável é verificar junto a sua Prefeitura se a emissão pode ser feita online ou se deve ser presencial.



Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Rua Dinamarca, 320 - Bairro das Nações - 88.338-900 - Balneário Camboriú/ SC
CNPJ: 83.102.285/0001-07 Fone: 3267-7000
<http://www.bc.sc.gov.br>

43 / 79
BALNEÁRIO
CAMBORIÚ

Página
1 / 1

Certidão Negativa de Débitos

Número: 2024205837/2024
Data de emissão: 27/09/2024

Nome/Razão Social

Contribuinte: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Cód. contribuinte: 101061

CPF/CNPJ: 76.698.380/0001-41

Inscrição estadual:

Endereço/Localização

Logradouro: 1926

Número: 1260

Compl:

CEP: 88.330-478

Bairro: CENTRO

Cidade: Balneário Camboriú

Estado: SC

Finalidade

Certidão de pessoa

Validade

Esta certidão tem validade até 26/12/2024.

Aviso

NÃO CONSTAM débitos constituídos em aberto para o sujeito passivo acima até a data de emissão desta certidão.

Ressalvado o direito a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que NÃO CONSTAM PENDÊNCIAS em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú.



Para a validação do documento acesse o QRCode ou no portal da Prefeitura utilize a chave de validação.

66c9cd4c-f659-45cf-b570-b94707983fad



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 76.698.380/0001-41

Certidão nº: 38630227/2024

Expedição: 03/06/2024, às 08:53:06

Validade: 30/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **76.698.380/0001-41**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA

Av. Itamarati, nº 160 - Bloco A1, B1 e B2
Itacorubi CEP: 88.034-900 - Florianópolis/SC
CNPJ 08336783/0001-90

Classificação / Modalidade Tarifária / Tipo de Fornecimento:

COMERCIAL - OUTROS SERVIÇOS E OUTRAS ATIVI - B3 Outros demais classes - TRIFÁSIC

Iluminação pública: Balneario Camboriu - (47) 3361-7816

NOME: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

CPF/CNPJ: 76.698.380/0001-41

ENDEREÇO: 1926 1260 - CENTRO

UNIDADE CONSUMIDORA

20417510

Cliente: 20417510

Etapa: 08

CEP: 88330-478 **CIDADE:** BALNEARIO CAMBORIU **Grupo/Subgrupo Tensão:**B/B3

Reservado ao Fisco



NOTA FISCAL Nº 020725093 SERIE:001 DATA EMISSAO: 14/10/2024

Consulte Chave de Acesso em:

<https://sat.sef.sc.gov.br/nf3e/consulta>

Chave de Acesso:

42241008336783000190660010207250931034195150

Protocolo de Autorização: 3.422.400.017.814.230 - 14/10/2024 às 21:40

Comunicado importante

Conforme REH nº 3.306/2024, quando a ANEEL determinar a cobrança de adicionais de bandeira tarifária sobre a TE, os valores serão de R\$ 0,01885/kWh para a bandeira Amarela; R\$ 0,04463/kWh na vigência da bandeira Vermelha Patamar 1; e R\$ 0,07877/kWh na vigência da bandeira Vermelha Patamar 2.

Leitura Anterior	Leitura Atual	Dias	Origem da Leitura	Próxima Leitura
11/09/2024	11/10/2024	30	Lida	11/11/2024

Bandeira Tarifária	Dias
Bandeira Vermelha - Patamar 1	19
Bandeira Vermelha - Patamar 2	11

Medidor	Grandeza	Postos Horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante	Perdas (%)	Total Apurado
3370925	Energia	Único	97.205	72	1,00000	0,00	2.867

Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor (R\$)
PIS	2.031,48	0,84	17,06
COFINS	2.031,48	3,89	79,02
ICMS	2.447,56	17,00	416,08

Itens de Fatura	Unid.	Qtd.	Preço unit. c/ trib. (R\$)	Valor (R\$)	COFINS/ PIS (R\$)	Base Cál. ICMS (R\$)	Aliquota ICMS (%)	ICMS (R\$)	Tarifa unit. (R\$)
(0D) Consumo TE	KWH	2.867,000	0,382225	1.095,84	43,02	1.095,84	17,00	186,29	0,302240
(0E) Consumo TUSD	KWH	2.867,000	0,399208	1.144,53	44,93	1.144,53	17,00	194,57	0,315670
(2U) Band. Vermelha	KWH	2.867,000	0,072267	207,19	8,13	207,19	17,00	35,22	0,057148
SUBTOTAL				2.447,56					
(C0) COSIP Municipal		0,000	0,000000	19,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000000
SUBTOTAL				19,85					
TOTAL				2.467,41					

	Consumo Faturado	Dias Faturados
OUT/24	2867	30
SET/24	2505	29
AGO/24	4786	29
JUL/24	4786	31
JUN/24	4786	30
MAI/24	6514	33
ABR/24	7520	31
MAR/24	7737	29
FEV/24	4156	32
JAN/24	3603	30
DEZ/23	6887	29
NOV/23	6345	28
OUT/23	7605	33

EM CASO DE PAGAMENTO EM ATRASO:
Multa de 2% + Correção Monetária pelo IPCA (pro rata die) + Juros de Mora 1% ao mês (pro rata die) a serem cobrados em fatura posterior

Mensagens:



Beneficiário: Celesc Distribuição SA - CNPJ 08336783/0001-90
Av. Itamarati, n 160 - Itacorubi - Florianópolis - SC CP: 88.034-900
Agência / Código Cedente: 0348-4/0136136-8

BRANCO

237-2

PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA

23790.3480090119.02238345013.613604998970000246741

Pagador: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

CPF/CNPJ:

Endereço: 1926 1260 - CENTRO

CEP: 88330-478 Cidade: BALNEARIO CAMBORIU SC

Código para Cadastro em Débito Automático:

20417510

Data Documento	Número Referência	Unidade Consumidora	Nosso Número	Referência	Vencimento	Total a Pagar (R\$)
14/10/2024	202410-020725093	0020417510	11902238454	10/2024	11/11/2024	2.467,41



PAGUE COM PIX





Celesc
Distribuição S.A.

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA
FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA

Av. Itamarati, nº 160 - Bloco A1, B1 e B2
Itacorubi CEP: 88.034-900 - Florianópolis/SC
CNPJ 08336783/0001-90

Mensagens:

Atendimento ao Consumidor

24h

(48) 99860-0067 WhatsApp da Celesc
0800 048 0196 Emergências
0800 048 0120 Informações e serviços comerciais
0800 048 3232 Ouvidoria
0800 646 4050 Deficientes auditivos
ANEEL 167

Dicas da Celesc

Baixe o nosso aplicativo gratuito para Android e iOS.

Ao buscar nosso atendimento presencial ou por telefone, tenha em mãos sua fatura e um documento de identificação (RG, CPF ou CNPJ).

Famílias inscritas no CADUNICO e que atendam aos critérios estabelecidos pela Lei 12.212/10 têm direito ao benefício da tarifa social. Saiba mais através do 0800 048 0120.

A Celesc disponibiliza o parcelamento de débitos com condições facilitadas. A solicitação pode ser feita em nosso site, por telefone ou nas lojas de atendimento.

INDICADORES DE CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO DE ENERGIA

Período de referência da apuração:

DIC - Duração de Interrupção Individual (h):

FIC - Frequência de Interrupção Individual (h):

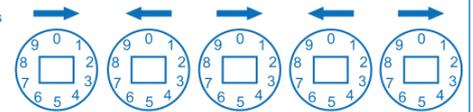
DMIC - Duração Máxima de Interrupção Individual (h):

EUSD Fio B - Valor Encargo Uso Sistema Distribuído (R\$):

DICRI - Duração da Interrupção Individual Dia Crítico (horas):

Registro de Leitura

Nos casos de pedido de desligamento, anote os números do visor ou a posição dos ponteiros (conforme o tipo de medidor da sua unidade consumidora) e busque um dos nossos canais de atendimento.



Data da Leitura: ___/___/___



8ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA APAE DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ



CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º – A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Balneário Camboriú ou, abreviadamente, Apae de Balneário Camboriú, fundada em Assembleia realizada em 14 de novembro de 1.984 nesta cidade de Balneário Camboriú, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º – A Apae de Balneário Camboriú é uma associação civil, beneficente de assistência social, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Rua 1926, nº 1260, bairro Centro, e foro no município de Balneário Camboriú, estado de Santa Catarina.

Art. 3º – A Apae de Balneário Camboriú tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º – A Apae de Balneário Camboriú adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

Parágrafo Único – A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 5º – A bandeira da Apae de Balneário Camboriú, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da Apae, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

Parágrafo Único – A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 6º – Os eventos realizados pela Apae poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico – Cerimonial da Rede Apae*, elaborado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos.

Art. 7º – O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da Apae.

Art. 8º – Considera-se “Excepcional” ou “Pessoa com Deficiência” aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.



Art. 9º – São os seguintes os fins e objetivos desta Apae, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

I – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes a proteção social o pleno exercício da cidadania;

II – promover ao público definido no inciso I a integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III – promover a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção da sua inclusão à vida comunitária, no enfrentamento dos limites existentes para as pessoas com deficiência, de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde, por meio de serviços, programas ou projetos socioassistenciais;

IV – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

V – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10 – Para consecução de seus fins, a Apae se propõe a:

I – executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II – prestar serviços e executar programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, de forma continuada, permanente e planejada, voltados à construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social;

III - prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, que tem início na educação infantil e estende-se ao longo da vida, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

IV - promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae;

V - incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;



VI - promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

VII - participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VIII - manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;

IX - solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;

X - firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

XI - produzir e comercializar produtos e serviços com ou sem cessão de mão de obra, para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados; implantar e manter qualquer atividade-meio, como instrumento de captação de recursos, desde que o resultado operacional seja aplicado integralmente nos objetivos estatutários, e que a operação seja registrada segregadamente em sua contabilidade destacadas em suas Notas Explicativas.

XII - fiscalizar o uso do nome "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais", do símbolo e da sigla Apae, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes;

XIII - promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias;

XIV - desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

XV - apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XVI - garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;

XVII - coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

XVIII - atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;

XIX - articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;



XX – encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XXI – compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

XXII – promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apae;

XXIII – promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XXIV – estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Apae, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

XXV – divulgar a experiência apaeana em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXVI – desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apae;

XXVII – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 11 – A Apae de Balneário Camboriú integra-se, por filiação, à Federação Nacional das Apaes, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1º - Após a filiação à Federação Nacional das Apaes, a Apae, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º – A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla Apae pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apaes e da Federação das Apaes dos Estados.

§ 3º – A Apae apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12 – A Apae preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das Apaes, Administração Pública e entidades privadas, não



gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Seção I

Do Quadro Social

Art. 13 – A Apae de Balneário Camboriú é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§1º – São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela Apae.

§2º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Apae.

Art. 14 – O quadro social da Apae é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I – contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante.

II – especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão;

Art. 15 – Compete à Apae exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.

Seção II

Dos Títulos Honoríficos

Art. 16 – A Apae poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

5

I – São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes.

II – São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

III – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae.

IV – O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "*curriculum vitae*" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

V – A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Apae, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

Seção III

Dos Direitos dos Associados

Art. 17 – São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I – ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apae e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

II – participar das Assembleias Gerais;

III – propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apae;

IV – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae, usando da palavra, mas sem direito a voto;

V – apresentar, à Diretoria Executiva, ideias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

VI – participar de todos os eventos organizados pela Apae, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes;

VII – apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apae, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes;

VIII – participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

IX – requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da Apae;

X – em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

XI – convocar os órgãos deliberativos da Apae quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º As pessoas agraciadas com títulos de Benemérito e Honorário, não estão na condição de associados, exceto quando se enquadrarem como associados contribuintes ou associados especiais.

§ 2º – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º – Os associados contribuintes, quando funcionários da Apae, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembleia Geral Extraordinária.

Seção IV

Das Obrigações dos Associados

Art. 18 – São obrigações dos associados da Apae:

I – manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;

II – pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Apae, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

IV – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Apae;

V – informar, por escrito, aos órgãos diretivos da Apae, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

VI – submeter as propostas de alteração do Estatuto da Apae à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes.

Seção V

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

 7



Art. 19 – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da Apae, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

I – Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da Apae;

II – Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da Apae, da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes.

§ 1º – A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.

§ 2º – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3º – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

Seção VI

Do Processo de Apuração de Irregularidades na Apae

Art. 20 – Diante de irregularidades na Apae, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das Apaes do Estado e/ou pela Diretoria da Apae que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

I – O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da Apae "*ad referendum*" do Conselho de Administração.

II – À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Apaes do Estado e/ou para a Diretoria da Apae, que expedirá parecer conclusivo.

III – A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva "*ad referendum*" do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado e/ou da Apae que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas *no art. 19*, a intervenção na Apae ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV – Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na Apae, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação,



continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

V – A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.

VI – Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das Apaes para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo Apae, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apae "ad referendum" do Conselho de Administração.

VIII – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO III

Da Organização, do Funcionamento e da Administração da Apae

Seção I

Da Organização

Art. 21 – São órgãos da Apae, responsáveis por sua administração:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho de Administração;

III – Conselho Fiscal;

IV – Diretoria Executiva;

V – Autodefensoria;

VI – Conselho Consultivo.

§ 1º – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apae há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais

9



que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da Apae.

§2º O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

§ 3º – Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 – Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Apae, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 23 – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apae, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º – Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae.

§ 3º – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Apae. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5º – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da Apae.

§ 6º – Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da



Apae, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

§ 7º – Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24 - A convocação da Assembleia Geral far-se-á, obrigatoriamente, por publicação do Edital no site da Apae e em jornal físico ou *online* de circulação no município da Apae, quando houver, admitindo-se a disponibilização complementar nas redes sociais, por notificação aos associados, e-mail, circular ou outros meios convenientes, editais afixados no quadro de aviso da Apae e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º – No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25 – À Assembleia Geral, órgão soberano da Apae, compete exclusivamente:

I – homologar as alterações do Estatuto;

II – decidir sobre fusão, transformação e extinção da Apae;

III – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV – destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V – aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;

VI – verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;

VII – apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

Parágrafo único – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Apae.

Art. 26 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

Parágrafo único – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da Apae, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados



em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Parágrafo único – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 28 – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apae, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29 – Compete ao Conselho de Administração:

I – aprovar o Regimento Interno da Apae;

II – emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;



III – aprovar o Plano Anual de Atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

IV – examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

V – responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;

VI – deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

VII – examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apae;

VIII – referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;

IX – aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;

X – preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;

XI – referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;

XII – escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da Apae, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;

XIII – assumir a Presidência da Apae, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

XIV – aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;

XV – aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;

XVI – aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35;

XVII – estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;

XVIII – aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.



Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Apae, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

II – examinar os livros de escrituração da entidade;

III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – opinar sobre aquisição e alienação de bens;

VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

VIII – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Seção V

Da Diretoria Executiva

Art. 32 – A Diretoria Executiva da Apae será composta de, no mínimo:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;



III – 1º e 2º Diretores Secretários;

IV – 1º e 2º Diretores Financeiros;

V – Diretor de Patrimônio;

VI – Diretor Social.

§ 1º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3º – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§ 3º – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

Seção VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34 – Compete à Diretoria Executiva:

I – promover e fomentar a realização dos fins da Apae;

II – elaborar o Regimento Interno da Apae e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;

III – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;

IV – lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;

V – elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;



- VI – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;
- VII – submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Apae, em cada exercício;
- VIII – constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da Apae, supervisionando sua atuação;
- IX – criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;
- X – promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;
- XI – convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- XII – pagar as contribuições à Federação Nacional das Apaes;
- XIII – respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apaes do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Apaes;
- XIV – promover a participação da Apae em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;
- XV – adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;
- XVI – receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho de Administração.
- XVII – indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;
- XVIII – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;
- XIX – dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;
- XX – convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela Apae;
- XXI – apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da Apae, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- XXII – indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

§ 1º. Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores



Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros, que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

§ 2º. As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:

- a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;
- b) ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 3º. Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§4º A Apae deverá manter escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor.

§ 5º A Diretoria Executiva, com prévia justificativa, poderá convocar a realização de Assembleias Gerais em modalidade virtual, ou qualquer outra reunião, desde que o sistema de deliberação remota garanta os direitos de voz e de voto a quem os teria em reunião ou assembleia presencial.

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35 – Compete ao Presidente:

I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;

II – convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III – representar a Apae, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;

IV – representar a Apae judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;

 17



V – apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Apae, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembléia Geral;

VI – dirigir a Apae, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

VII.A - Os recursos financeiros mencionados no inciso VII deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo 1º Diretor Financeiro ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.

VII.B - Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

VIII – instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

IX – zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

X – ratificar de modo expresso, à Federação das Apaes do Estado e à Federação Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

XI – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Apae.

XII – submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico.

§ 1º – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º – Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 36 – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

18



Parágrafo único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo de exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37 – Compete ao 1º Diretor Secretário:

I – secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

II – superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Apae;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

IV – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Apae;

V – disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Apae;

VI – exercer a presidência da Apae no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38 – Compete ao 2º Diretor Secretário:

I – substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 39 – Compete ao 1º Diretor Financeiro:

I – elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;

II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;

III – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apae;

IV – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

V – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

VI – manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Apae, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

19



VII – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apae ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40 – Compete ao 2º Diretor Financeiro:

- I – substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae;
- II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apae;
- III – providenciar a escrituração do material permanente da Apae, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

Parágrafo único – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

- I – organizar as atividades sociais;
- II – elaborar o programa de solenidades;
- III – realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;
- IV – promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Seção VIII

Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.



Parágrafo Único – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes.

Art. 44 – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1º – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2º – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apae.

Art. 45 – Compete aos autodefensores:

I – defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;

III – participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;

IV – votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

Seção IX

Do Conselho Consultivo

Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da Apae.

§ 1º – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2º – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apae, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apae.

Art. 47 – A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48 – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo:



- I – atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;
- II – esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;
- III – zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;
- IV – participar, mediante convite, dos eventos realizados pela Apae.

CAPÍTULO IV

Da Procuradoria Jurídica

Art. 50 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 51 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Apae, após aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 52 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53 – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54 – Compete ao Procurador Jurídico:

- I – atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- II – defender os interesses da Apae, em juízo ou fora dele, mediante expresso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;
- III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;
- IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apae, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;
- V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;
- VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;



VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;

VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da Apae.

CAPÍTULO V

Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas

Art. 55 – As receitas da Apae, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

I – contribuições de associados e de terceiros;

II – legados;

III – produção e venda de produtos e serviços;

IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;

V – doações de qualquer natureza;

VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos;

VII – produto líquido de promoções de beneficência;

VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;

IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56 – O patrimônio da Apae será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução ou extinção da entidade, eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas ou entidades públicas nos termos da legislação vigente.

Art. 57 - A entidade deverá conservar, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial.

Art. 58 - As Apaes deverão apresentar as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado por Lei Complementar, que regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 59 – De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apae.

Art. 60 – A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

I – A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II – Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.

III – São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apae: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) certidão de regularidade do CPF;
- c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- e) ficha de filiação de associado da Apae;
- f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo;
- g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae;
- h) termo de compromisso.

V – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae.



VI – É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art 61 – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apae por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 62 – A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 63 – Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das Apaes, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da Apae, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 64 – A extinção da Apae ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à Apae remeter cópia da ata para a Federação das Apaes do Estado.

§1º – Para fusão e transformação da Apae, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

§2º – É vedada a extinção da Apae, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das Apaes.

Art. 65 – A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

Art. 66 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 67 – A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das Apaes do presente Estatuto para as Apaes, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 68 – O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Balneário Camboriú (SC), 10 de junho de 2024

Margid Rinnert Buckstegge

Margid Rinnert Buckstegge
Presidente APAE BC
CPF: 418.432.749-49

Alex Eferson Bueno

Alex Eferson Bueno
OAB/SC nº 29.518
CPF: 914.763.999-72

B
Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas e das
LORENA CARLA SANTOS VASCONCELOS SOTTO MAYOR - Registradora Titular
Rua 1926, 1140, Centro, Balneário Camboriú - SC, 88330-478 - (47) 2033-2732 -
balnearioregclivil@gmail.com

19ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 007787 Data: 11/06/2024 Livro: 0013 Folha: 148
Registro: 009907 Data: 18/06/2024 Livro: A-054 Folha: 295

Qualidade: Integral | Natureza: 8ª Alteração Estatutária, 10/06/2024

Apresentante: MARGID RINNERT BUCKSTEGGE

Emolumentos: Averbação: Isento, FRJ: Isento, Isento, Arquivamento: Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - GZK28037-IGV7

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

TIAGO AUGUSTO BRINGHENTI
Dou fé, Balneário Camboriú - 18 de junho de 2024

TIAGO AUGUSTO BRINGHENTI - Escrevente





Protocolo 96.742/2024



Código: 894.217.292.582.490.731

De: **ANTONIO CESARIO PEREIRA JUNIOR** Setor: **PGM - GACPJ - Gabinete Dr. Antonio Cesário Pereira Junior**

Despacho: **10- 96.742/2024**

Para: **SCGTP - CI - CCC - Departamento de Controle de Convênios e Contratos**

Assunto: **Apoio Administrativo aos Conselhos**

Balneário Camboriú/SC, 02 de Dezembro de 2024

Para:

[ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS](#)

projetos.apaebalneario@gmail.com • 47 3367-0636

CNPJ 76.698.380/0001-41

Balneário Camboriú/SC, . . /

Pretende a administração renovar o Termo de Colaboração.

Nos termos do inciso VI do artigo 35, da lei federal 13.019/14, **entendo possível a celebração da renovação**, no entanto deve-se verificar se a entidade vem cumprindo de modo satisfatório o plano de trabalho e se atendeu as providências apontadas no Despacho 4.

—
Antonio Cesario Pereira Junior

Procurador - OAB/SC 6318 -

Matrícula 2.594

Protocolo 23- 96.742/2024

De: Enio G. - SCGTP - CI - CCC - PARC

Para: SCGTP - CI - CCC - Departamento de Controle de Convênios e Contratos

Data: 18/12/2024 às 14:27:33

Setores envolvidos:

GAP - CDCONS, SGA - DEPE, PGM - DIST, SCGTP - CI - CCC, SCGTP, STC, SCGTP - CI - CCC - CMA, PGM - GACPJ, SFA - DECO - CFMDCA, STC - DGP, SCGTP - CI - CCC - DP, SCGTP - CI - CCC - CS, SCGTP - CI - CCC - PARC

Apoio Administrativo aos Conselhos

prezada coordenadora, segue anexo termo 1Doc 96.742-2024 - APAE Equoterapia - 1º T.AD. FMDCA Nº 04-2023 (ref. edital 13-2023) para providencias

—

Enio Henrique Goncalves
Assistente Administrativo
Matrícula 1.287/1991

Anexos:

1Doc_96_742_2024_APAE_Equoterapia_1_T_AD_FMDCA_N_04_2023_ref_edital_13_2023_.docx

1Doc_96_742_2024_APAE_Equoterapia_1_T_AD_FMDCA_N_04_2023_ref_edital_13_2023_.pdf

1Doc_96_742_2024_APAE_Equoterapia_1_T_AD_FMDCA_n_04_2023_ref_edital_13_2023_.doc

1º TERMO ADITIVO AO TC FMDCA Nº 04/2023

Que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ / SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA, e **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Balneário Camboriú - APAE.**

O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ no 83.102.285/0001-07, estabelecido na Rua Dinamarca, no 320, por intermédio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pela Sra. Anna Christina Barichello, Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, e a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Balneário Camboriú - APAE.**, inscrita no CNPJ sob nº 76.698.380/0001-41, com sede na Rua 1926, nº 1260 – Centro - CEP: 88.330.478 – Balneário Camboriú, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pela Presidente, Sra. Margid Rinnert Buckstegge, CPF xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado à Rua 2450, nº 300 – Centro, Balneário Camboriú-SC, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei no 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo de CHAMAMENTO PÚBLICO FMDCA nº 13/2023 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto de alteração do presente Termo Aditivo, o aditivo de prazo e valores, conforme segue:

- a) alteração do prazo de vigência do Termo de Colaboração FMDCA Nº 04/2023, passando a vigorar até **31 de dezembro de 2025**;
- b) aditivo de **R\$ 121.275,00** (Cento e vinte e um mil, duzentos e setenta e cinco reais) a serem repassados conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho do referido aditivo.

II - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- a) Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Termo serão provenientes da funcional programática:

Unidade gestora: 3 - Fundo Municipal Direitos da Criança Adolescente

Órgão orçamentário: 26000 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Unidade orçamentária: 26001 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Função: 8 - Assistência Social

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 1917 - Cuidar para Crescer

Ação: 2.129 - Termos de Parcerias voltadas ao bem estar da Criança e Adolescente

Despesa: 2320 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos 3.3.50.00.00

Despesa: 2321 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos 4.4.50.00.00

b) CONCEDENTE (DO REPASSE)

ANO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
2025		R\$11.034,56	R\$11.034,56	R\$11.034,56	R\$11.034,56	R\$11.034,56
	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
	R\$11.034,56	R\$11.034,56	R\$11.034,56	R\$11.034,56	R\$11.034,56	R\$10.929,40
TOTAL						R\$: 121.275,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

Despacho 1- 96.742/2024 A presidente do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA vem por meio deste ENCAMINHAR os documentos para renovação do Termo de Colaboração nº 04/2023 FMDCA para 2024 e 2025 com ajuste de 5% (com exceção do NAHC e Biblioteca Comunitária Bem Viver) como consta em ata, visando a formalização entre o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA e a organização subscrita neste protocolo da APROVAÇÃO deliberada em Plenária. (Josiane Hoepers Presidente do CMDCA)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes no Termo de Colaboração originário, não modificadas no todo ou em parte, pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo será providenciada pela Administração Pública Municipal, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, devendo ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Balneário Camboriú, 11 de dezembro de 2024

Anna Christina Barichello
 Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social
 Gestora do FMDCA

Margid Rinnert Buckstegge
 Presidente da APAE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E776-3023-0BFF-B435

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANNA CHRISTINA BARICHELLO (CPF 757.XXX.XXX-04) em 18/12/2024 17:23:04 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (CNPJ 76.698.380/0001-41) em 19/12/2024 11:05:52 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GILVANI BASÍLIO SILVEIRA (CPF 029.XXX.XXX-69) em 19/12/2024 13:32:55 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/E776-3023-0BFF-B435>



Quinta-feira, 19 de dezembro de 2024 às 14:15, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 6728840: 1DOC 96.742-2024 - APAE EQUOTERAPIA
-EXTRATO - 1º T.AD. FMDCA Nº 04-2023 (REF. EDITAL
13-2023**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Balneário Camboriú

MUNICÍPIO

Balneário Camboriú



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6728840>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TC FMDCA Nº 04/2023

Ref: **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO FMDCA Nº 13/2023**

Base Legal: Art. 55 *caput* da Lei nº 13.019/2014, Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000

Administração Pública: Município de Balneário Camboriú

Interveniente: **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA**

Organização da Sociedade Civil: **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Balneário Camboriú - APAE.**

Objeto: *APAE Equoterapia: (terapia com cavalos) para crianças e adolescentes entre 2 a 17 anos e 11 meses com atraso do desenvolvimento global ou com deficiência intelectual associada ou não a outras deficiências.*

Valor total do repasse: R\$ 121.275,00 (Cento e vinte e um mil, duzentos e setenta e cinco reais)

Vigência: O prazo deste termo é de 11 (onze) meses, a contar a partir de Fevereiro de 2025.

O presente Termo encontra-se disponível no endereço eletrônico:

<https://controladoria.bc.sc.gov.br/controladoria/23>

Anna Christina Barichello
Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA